



Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 11 de maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 212/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.045.252/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018 ao (a) servidor (a) SHIRLEY KYOKO TAKANO, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 1958372, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 11 de maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 213/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.045.420/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018 ao (a) servidor (a) ALICE CONCEICAO DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1000990, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 11 de maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 214/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.045.709/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) EDUARDO MARCHETTI SAMPAIO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4867330, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 11 de maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

Atos do Prefeito

Lei



Autenticar documento em <http://legislativo.câmara.cuiabá.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003800380033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Suelen Danieleen Alliend, Secretária Municipal de Saúde, em 13 de Maio de 2022. Chaves



LEI Nº 6.809 DE 13 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O “PROGRAMA AGRO DA GENTE”, ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o “Programa Agro da Gente”, aplicado no âmbito do Município de Cuiabá/MT pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Programa Agro da Gente é um conjunto de diretrizes, que visa dinamizar, fortalecer e desenvolver as cadeias produtivas da zona rural do Município de Cuiabá.

Art. 3º O Programa Agro da Gente tem como objetivos principais:

I - coordenar, monitorar e buscar parcerias, junto às instituições públicas e privadas, que exerçam a capacitação, qualificação e assistência técnica no processo de sustentabilidade dos produtores rurais;

II - realinhar o processo de gestão das cadeias produtivas locais, para o abastecimento do mercado local;

III - fixar o homem no campo;

IV - fortalecer a política de desenvolvimento rural, gerando emprego e renda e melhorando a qualidade de vida da população rural;

V - fomentar condições de acesso ao crédito; e

VI - orientar o acesso aos programas de aquisição de alimentos em nível Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 4º A participação no Programa Agro da Gente se dá por demonstração voluntária de interesse e será realizada mediante inscrição ao Programa.

§ 1º Após a inscrição ao Programa, o técnico autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, fará vistoria “in loco” para emissão do Termo de Adesão ao Programa Agro da Gente.

§ 2º O Termo de Adesão poderá ser firmado por pessoa física ou jurídica interessada, dentre elas, o Produtor Rural, Empresas de Processamento e/ou Comercialização, Associações, Cooperativas e Entidades Parceiras.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, poderá estabelecer critérios e condições para emissão do Termo de Adesão ao Programa.

Art. 5º Para fins deste Programa, considera-se Produtor Rural e Empresa de Processamento e/ou Comercialização:

I - pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência.

§ 1º O Produtor Rural que deseja se inscrever no Programa, deverá apresentar cópia de RG e CPF.

§ 2º A Empresa de Processamento e/ou Comercialização que deseja se inscrever ao Programa Agro da Gente, deverá estar legalmente constituída apresentando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como possuir Selo de Inspeção, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º Para inscrição das Associações e Cooperativas será necessário a apresentação da seguinte documentação:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - certidões negativas para comprovar a adimplência fiscal e tributária, e

III - estatuto de posse da atual diretoria da entidade.

Art. 7º Considera-se entidades parceiras, aquelas que contribuam com:

I - qualificação;

II - capacitação;

III - comercialização e industrialização;

IV - assistência técnica; e

V - acesso ao crédito.

Parágrafo único. As parcerias serão homologadas com a assinatura do Termo de Cooperação.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROGRAMA

Art. 8º O Programa Agro da Gente viabilizará, dentre outras, as seguintes ações:

I - capacitação;

II - qualificação;

III - assistência técnica;

IV - auxílio na elaboração do plano de negócios do empreendimento;

V - apoio ao associativismo e cooperativismo;

VI - parceria na realização de obras de infraestrutura, quando necessário, de acordo com as definições e atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMATED).